

O personalismo e a introdução de algoritmos e IA'S no processo: Uma questão de dignidade e justiça na perspectiva filosófica de Padre Vaz

*Lorena Diniz Morais*¹

Resumo: O presente trabalho se propõe a refletir a complexidade do ser humano abordando seus aspectos filosóficos únicos que nos fazem humanos, perpassando por conceitos como dignidade e justiça, afastando as possibilidades de uma máquina se tornar operadora do direito. Ao tratar da tecnologia dentro do Direito, especialmente dentro do processo judicial, muitos operadores do direito se deparam com o temor de ter sua profissão usurpada pelo avanço tecnológico de algoritmos e Inteligências Artificiais. Para além da preocupação individual, os operadores ainda deparam com dúvidas sobre a efetividade do uso dessas tecnologias, bem como sua capacidade de proteger e efetivar os direitos sob o prisma da garantia de dignidade e de justiça. Para aprofundar esse tipo de discussão, primeiramente é necessário compreender o que é o ser humano, para então, entender suas limitações, capacidades e possibilidades de uma máquina emular o comportamento humano e, assim, ser capaz de resguardar direitos de outrem. Em sentido contrário, é necessário também entender o que são as chamadas Inteligências Artificiais, para, da mesma forma, entender suas limitações e possibilidades de compreender ou não conceitos abstratos como dignidade e justiça. Para tal o presente estudo passará por conceitos filosóficos como o personalismo, especialmente o estudado pelo pensador Henrique Cláudio de Lima Vaz, bem como sua visão diante da dignidade e justiça, para então trazer o contexto de inserção tecnológica no processo, especialmente no tocante aos algoritmos e à inteligência artificial, trazendo os aspectos positivos e negativos dessa inserção, delimitando até que ponto ela se faz possível, trazendo experiências práticas que já tivemos até hoje tanto com a inserção da tecnologia no processo como fora dele. Desta forma, poderemos entender até que ponto homem e máquina se diferenciam, e até onde um poderia substituir o outro, especialmente quando se trata de garantia de direitos e de abstração filosófica.

Palavras-chave: Acesso à Justiça. Inteligência Artificial. Personalismo.

INTRODUÇÃO

A pesquisa que se propõe, pertence à vertente metodológica jurídico-teórica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dialético e frente a amplitude e complexidade do tema, o trabalho se propõe a refletir a complexidade do ser humano abordando seus aspectos filosóficos únicos que nos fazem humanos, afastando as possibilidades de uma máquina se tornar operadora do direito.

¹ Graduanda em Direito, na modalidade integral, pela Escola Superior Dom Helder Câmara. E-mail: Diniz.Morais.Lorena@gmail.com

1 O PERSONALISMO EM LIMA VAZ

Para debruçar sobre a questão apresentada, inicialmente, há de se determinar o que faz os humanos diferentes dos animais, máquinas ou qualquer outro ser inserido no mundo, no mesmo contexto que nós. Para alcançarmos essa relação e diferenciação teremos como prisma a *Antropologia filosófica* do filósofo Henrique Cláudio de Lima Vaz, em que este se debruça acerca da questão “o que é o homem?”. Segundo o professor Francisco Javier Herrero tal questão encontra-se no centro da tensão entre natureza e cultura. O autor ainda ressalta que “Para evitar os reducionismos próprios dos diversos roteiros metodológicos percorridos pela filosofia contemporânea, a AF terá que coordenar equilibradamente os polos da Natureza-Sujeito-Forma” (2004). Nesse sentido, é necessário entender que o homem enquanto natureza é dado a si mesmo, isto é, possui sua forma sem a qual a realidade não poderia ser representada ou pensada. Já enquanto ser que se diz a si mesmo é forma (expressão), constituindo-se da mediação entre natureza e forma (N-S-F). Isto significa que sua característica essencial é o movimento de passagem da forma “natural”, aquela dada, para a forma propriamente humana que é a forma natural recriada como expressão. Assim, Padre Vaz traz à discussão a tensão entre o momento *eidético*, tratando-se da finitude e limitação da situação e momento *tético*, infinitude advinda do ato da afirmação pelo qual o sujeito se põe no horizonte ilimitado do ser. Assim, temos que o homem é sujeito enquanto pessoa, de modo que sua infinitude na equação sujeito=ser é intencional, pois resguarda a diferença entre pessoa finita e o ser como um todo, sendo a infinitude real somente captada na abertura ao transcendente, colocando em movimento o dinamismo da afirmação do sujeito. Agora considerando a transcendência é que o Absoluto é descoberto, em sua formalidade, isto é, unidade, verdade e bem, seja como absoluto real, fundamento da teologia natural. (HERRERO, 2004)

Assim Pe. Vaz, traz o aspecto do ser como a mediação do natural e da forma, de modo que ao mediar esses aspectos ele é expressão, trazendo consigo a afirmação do “eu sou”, trazendo para si a mediação do finito e do infinito, que ao realizá-la, o repele ao Absoluto, isto é, uma infinitude real do ser que formalmente traz em sua essência a unidade, a verdade e o bem. O professor Francisco Herrero (2004), conclui “não estando a verdade senão ao termo mediação”, de modo que a mediação trazida por Pe. Vaz como a forma de compreensão do ser humano, não seria uma mediação objetiva e capaz de ser facilmente compreendida por máquinas que recebem e processam dados, esta mediação que impele ao absoluto é um processo inconsciente humano inerente de sua capacidade cognoscente e abstrata, e se encontra para além das capacidades tecnológicas que se tem hoje. Dessa forma, os humanos são seres únicos e de difícil compreensão, e ainda que a tecnologia seja capaz de emular o comportamento humano, esta ainda não será capaz de se encontrar na categoria pessoa e realizar todas as mediações necessárias para que se expresse como pessoa, para que seja impelida ao Absoluto do bem, da verdade e da unidade, que compõe a essência humana.

2 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E SEU MECANISMO

Para seguimento do presente estudo e as possibilidades aqui estudadas é necessário entender, em modos básicos, como uma Inteligência Artificial funciona, para então entender suas limitações e suas possibilidades de alcançar os aspectos de dignidade e justiça necessários e inerentes a todo ser humano. O que chamamos de Inteligência Artificial se trata de uma máquina capaz de processar dados e realizar processos heurísticos (tomada de decisão) de acordo com os dados fornecidos (VALENTINI, 2017). A Inteligência Artificial é dividida em Inteligência Artificial Fraca, aquela capaz de simular o pensamento e agir como se inteligentes fossem, e a Inteligência Artificial Forte, aquela que é de fato capaz de pensar para além dos algoritmos fornecidos inicialmente (RUSSELL; NORVIG, 2003). Contudo, entende-se que a tecnologia ainda não avançou o suficiente para se falar na existência de Inteligências Artificiais fortes, isto é, o máximo que se atingiu de evolução de uma IA foi a capacidade de emular o pensamento a partir daqueles dados fornecidos pelo programador, sendo tais dados o limite de sua “inteligência”.

Necessária para a discussão aqui apresentada a distinção entre tomada de decisão e, de fato, haver uma cognição e compreensão daquele dado e do seu resultado. Para ilustrar essa diferenciação, o estudioso John Searle trouxe o exercício mental do quarto chinês, feito para questionar a validade do teste de Turing (o jogo da imitação, desenvolvido para comprovar a possibilidade de máquinas terem comportamento indistinguível do humano, provando que há capacidade de pensamento). O exercício mental partia da premissa de um idioma não compreendido, no caso do exemplo, o chinês, e em seguida o sujeito que não compreende chinês é colocado em uma sala com cestas contendo símbolos chineses, e a ele é fornecido um livro de instruções, em inglês (língua nativa do sujeito do exemplo), para combinar os símbolos chineses, as instruções identificam os símbolos pela forma de modo que não demanda qualquer tipo de compreensão por parte do sujeito, dando instruções como pegue cesta XX e coloque ao lado da cesta XY. No exercício existem pessoas fora da sala que entendem chinês e enviam pequenas quantidades de símbolos, e em contrapartida, o sujeito da sala manipula os símbolos de acordo com o livro de instruções, fornecendo outra pequena quantidade de símbolos. Nesse sentido, o Searle (1990) explica que o livro de instruções é o “programa de computador”, as pessoas que o escreveram são os “programadores” e o sujeito na sala é o “computador”, as cestas cheias de símbolos são uma “base de dados”, as pequenas quantidades de símbolos que são entregues ao sujeito são “perguntas” e aquilo que é devolvido são “respostas”. Dessa forma, o autor demonstra que não é necessário que o sujeito, o computador, compreenda chinês para fornecer respostas às pessoas que entendem chinês fluente, tendo condições de simular ser falante de chinês, ainda que não compreenda aquilo que lhe é fornecido ou o que ele entrega.

Assim, o teste de Turing é satisfeito sem que de fato haja compreensão e cognição envolvida. O exercício em si não coloca uma barreira capaz de limitar a Inteligência Artificial ao ponto de concluir que não há possibilidade de existir uma Inteligência Artificial forte, contudo, traz o aspecto de que, até hoje, ainda que uma máquina apresente algum comportamento

similar ao humano, isso não significa que esta seja Inteligência Artificial Forte. Ademais, adentrando no tema apresentado, é de suma importância compreender que a realidade não é capaz de ser quantificada, decodificada e colocada em dados para que sejam processadas e uma decisão seja gerada a partir disso. A complexidade em que a realidade e as razões humanas se apresentam é tanta que não é possível decidir de uma única forma em casos semelhantes, uma vez que a peculiaridade de cada caso traz uma resposta diferente, que deve ser levada em consideração, e que se não estiver na base de dados inicial, por exemplo, pode ser negligenciada, trazendo como consequência decisões injustas. As vidas humanas não podem ser reduzidas a dados e números a serem colocados em uma máquina para serem processados sem que se considere sua dignidade, vivência, sem a empatia ou a capacidade humana de reconhecer o outro, suas dores e ainda assim ser capaz de despir preconceitos em prol de uma decisão justa.

3 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E SUA APLICABILIDADE

Dada a compreensão do que é a Inteligência Artificial, o presente estudo passa a exemplificar suas aplicabilidades e implicações, não só no Direito mas nas mais diversas experiências na sociedade. O professor Caio Augusto Lara (2019) trouxe em seu trabalho vários desses exemplos em que podemos verificar o uso de algoritmos, base de uma IA, e suas consequências, como nas aplicações feitas no Google. É de conhecimento geral que a base de funcionamento da ferramenta de pesquisa Google são os algoritmos, que a partir de dados fornecidos entrega respostas aos usuários. Nesse âmbito muitas experiências práticas foram adquiridas ao longo do funcionamento da plataforma, e a conclusão principal que se tem é que a máquina é capaz de reproduzir preconceitos sociais a partir do aprendizado algorítmico. No trabalho de Lara (2019), ele elenca algumas dessas situações, tais como “a etiquetagem de humanos negros como gorilas pelo algoritmo do Google Photos”, ou a busca pelo termo “doctor” (médico ou médica, em inglês) no Google imagens, aparecem apenas homens de jaleco, já quando se trata de enfermagem, só aparecem mulheres. Esse tipo de situação de reforços racistas ou machistas não acontecem só na plataforma Google. O autor ainda traz o problema na plataforma Flickr, que também classificava pessoas negras como chimpanzés e as webcams da HP que não identificam e seguem pessoas negras, mas fazem com brancas. “O primeiro concurso de beleza julgado por um computador colocou uma única pessoa de pele escura entre os quarenta e quatro vencedores”. (LARA, 2019) Além do preconceito com pessoas negras, ainda temos o software da Nikon que avisa ao fotógrafo que alguém piscou na foto quando tem uma pessoa asiática na fotografia. Das situações absurdas aqui elencadas, ainda há do chatbot Tay, “um sistema capaz de gerar conversas que simulam linguagem humana”, projetado para interagir com usuários no Twitter nos Estados Unidos, projetado para dar respostas descontraídas ao público jovem para trazê-lo à empresa. Com pouco tempo de funcionamento o software apresentou comportamento sexista, racista e xenófobo, negando o holocausto, apoiando genocídio e chamando uma mulher de “puta estúpida”.

Além desses exemplos fora do processo e negativos, o autor traz um positivo e dentro do processo judicial. Ele descreve em seu trabalho o exemplo da Inteligência Artificial, que está sendo implementada no Supremo Tribunal Federal, chamada VICTOR, que tem um papel organizacional no Tribunal,

o algoritmo está preparado para desenvolver as atividades de conversão de imagens em transcrições textuais nos processos virtuais, delimitação do início e do fim dos documentos processuais continentais no acervo do STF, separação dos modelos de peças processuais mais utilizados no Tribunal e a mencionada identificação dos temas de repercussão geral mais recorrentes na Corte. (LARA, 2019)

Ressalta-se que VICTOR não realiza tomada de decisões, apenas faz um trabalho organizacional, tendo importante papel na celeridade processual, ao reduzir o tempo de tarefas que quando realizadas por humanos demoravam mais do que realizadas pela máquina. Assim, o presente estudo não se opõe ao uso das máquinas dentro do processo para tarefas objetivas, que não envolvam o conceito de dignidade e justiça, uma vez que essas seriam benéficas ao trazer celeridade processual, trazendo maior possibilidade de proteção aos direitos. Em sentido contrário, contudo, está a possibilidade de uma inteligência artificial, alimentada por algoritmos e sujeita aos preconceitos de programador, tomar decisões sem que tenha a capacidade humana de mediação e sopesamento de conceitos abstratos como justiça, dignidade, entre outros princípios que o juiz abstrata e hermeneuticamente sopesa para sua tomada de decisão, ainda que tenha seus preconceitos, sendo capaz de sobrestar sobre eles seu dever como magistrado.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, o estudo, que se encontra em fase preliminar, chega à conclusão de que as chamadas Inteligências Artificiais fracas são capazes de contribuir para a justiça, colaborando na agilidade de tarefas objetivas que, quando feitas por humanos, demoram mais do que quando feita pela máquina. Contudo, questiona a possibilidade de existência de Inteligências Artificiais fortes, sobre o pressuposto filosófico da incapacidade mediativa da máquina diante do ser, diante do conflito finito e infinito, que impele os humanos ao seu Absoluto único, verdadeiro e bom. Além disso, ressalta-se a impossibilidade de quantificação e datificação de toda a realidade e vida humana, de modo que as decisões seriam prejudicadas em razão de detalhes que não estivessem sido apontados inicialmente. Por fim, as Inteligências Artificiais carecem do aspecto de reconhecimento dignificante ao ser humano, de modo que não seria capaz de atribuir conceito tão abstrato ao ser humano em sua relação, contudo elas são contaminadas com os preconceitos dos seus programadores, resultando em um ser que absorve os preconceitos daquele que as projeta, mas não possui o elemento mediador essencial que as torna capazes de despir destes em prol da vida e da dignidade do outro.

REFERÊNCIAS

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

HERRERO, Francisco Javier. Aspectos Fundamentais da Antropologia Filosófica do Padre Vaz. *Veredas do Direito – Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável*. v. 1 n. 2, 2004. Disponível em: <<http://revista.domholder.edu.br/index.php/veredas/article/view/144>>. Acesso em: 20 abr. 2021.

LARA, Caio Augusto. *O acesso tecnológico à justiça: por um uso contra-hegemônico do big data e dos algoritmos*. 2019. Orientadora: Adriana Goulart de Sena Orsini. Tese (doutorado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/DIRS-BC6UDB/1/tese___caio_augusto_souza_lara___2015655391___vers_o_final.pdf>. Acesso em: 26 abr. 2021.

RUSSELL, Stuart J; NORVIG, Peter. *Artificial intelligence: A Modern Approach* (2nd ed.), Upper Saddle River, New Jersey: Prentice Hall. 2003, p. .947

VALENTINI, Rômulo Soares. *Julgamento por computadores? As novas possibilidades da juscibernética no século XXI e suas implicações para o futuro do direito e do trabalho dos juristas*. 2017. Orientador: Antônio Álvares da Silva. Tese (doutorado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito. Disponível em: https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUOS-B5DPSA/1/vers_o_completa_tese_romulo_soares_valentini.pdf. Acesso em: 26 abr. 2021.

WITKER, Jorge. *Como elaborar una tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho*. Madrid: Civitas, 1985.